



Bloco de Esquerda

Assembleia da República
Gabinete do Presidente

N.º de Entrada **350577**

Classificação
050102



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- REQUERIMENTO Data Número **10/03/23** /XI (**1** .ª)
- PERGUNTA Número **2092**/XI (**1** .ª)

Expeça-se
Publique-se
2510312010
Q Secretário da Mesa Alcarreia

Assunto: Desarticulação entre Ministério da Educação e serviços da Segurança Social prejudica centenas de beneficiários do Abono de Família para Crianças e Jovens

Destinatário: Ministério da Educação

*Par determinação de S. E. C. P. A. R. a
Sra. Secretária da Mesa*

10.03.24

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Portaria n.º 984/2007, de 27 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 1316/2009, de 21 de Outubro, veio fixar os procedimentos relativos à prova anual da situação escolar estabelecida no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2006, de 21 de Fevereiro, Portaria n.º 112/2007, de 24 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 87/2008, de 28 de Maio, Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de Dezembro, que procede, igualmente, à sua republicação, e Decreto-Lei n.º 201/2009, de 28 de Agosto.

De modo a «imprimir maior eficácia e eficiência no processo de concessão da prestação», aumentar a «comodidade dos titulares das prestações» e a promover a «racionalização dos procedimentos dos estabelecimentos de ensino no processo de certificação, pela eliminação das respectivas declarações casuísticas em suporte papel», a Portaria n.º 984/2007, de 27 de Agosto, veio instituir o regime de prova oficiosa no que concerne ao processo da prova da situação escolar para efeitos da atribuição do abono de família para crianças e jovens. Este regime de prova oficiosa realizar-se-ia, tal como anunciado, através da «troca de informação decorrente da articulação entre o ISS e o Gabinete Coordenador do Sistema de Informação do Ministério da Educação.

Não obstante esta alteração legislativa, em Fevereiro de 2010, centenas de encarregados de educação receberam uma comunicação, por parte dos serviços da segurança social, a exigir a restituição das verbas atribuídas a título de abono de família para crianças e jovens, devido à ausência de prova da situação escolar. Neste documento era fixado um prazo de 10 dias para que os encarregados de educação pudessem reclamar e de 30 dias para que devolvessem as quantias

recebidas.

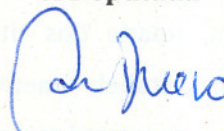
Aparentemente, estamos perante um caso de desarticulação e de falta de comunicação entre as escolas, encarregues de enviar a informação, e os serviços da segurança social. Certo é que o Ministério da Educação não prestou, até à data, qualquer tipo de esclarecimento, e que os beneficiários em questão estão a ser aconselhados pela Segurança Social a «procurar apoio nos seus serviços».

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Educação, as seguintes perguntas:

1. Como justifica o Ministério da Educação a falta de comunicação da prova da situação escolar de centenas de beneficiários do Abono de Família para Crianças e Jovens?
2. Irá o Ministério assumir a responsabilidade pelo incumprimento dos procedimentos legais previstos na Portaria n.º 984/2007, de 27 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 1316/2009, de 21 de Outubro?
3. Quando poderá o Ministério assegurar a devida rectificação desta situação?

Palácio de São Bento, 22 de Março de 2010.

A Deputada



Ana Drago